

Camara Municipal de Afonso Claudio
- Estado do Esp. Santo -

Lei n.º 178. A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei n.º 178, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para o devido fim.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo,

Decreta:

Art. unico. - Fica revogada a lei n.º 81, de 17 de Outubro de 1950, que estabelece medidas sobre a cobrança de impostos de transmissão, voltando a vigorar, consequentemente, as disposições do art. 163.º e paragrafos da lei n.º 19, de 30 de Outubro de 1948. (Codigo Tributario do Municipio).

Afonso Claudio, em 16 de Dezembro de 1953.

João Diniz Marques
Presidente da Camara

Foi lida que a Camara Municipal acatou a sua decisão a favor do Rei.

Registre-se e publique-se a seguir.

Intimete o Sr. Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, a da ordem n.º 178

Alto Frenco
Prefeito

Elabada e publicada nesta Secretaria, em 21 de Dezembro de 1953.

Emgilio Clavet
Secretario